CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ANÁLISE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO E EMISSÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA DO IPTU EXERCÍCIO 2022, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF nº 217.767.683-53, Secretário(a) Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.146.141/0001-42, à Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, na cidade de Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. Robson Tomé Vieira de Miranda, portador do CPF 854.487.373-15 e RG 1.678.100 SSP-PI, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme especificações e demais exigências previstas na proposta da contratada, integrantes do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2022 em razão do valor, conforme documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0010709/2022; observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos documentos acostados aos autos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO.

1. A contratação dos serviços de processamento de dados, para análise do cadastro imobiliário, quantificação do tributo sob aspecto legal e embasado no fato gerador da obrigação tributária, de modo a fornecer os parâmetros para regular lançamento da exação e emissão de instrumento de cobrança do IPTU, exercício 2022, no município de Piracuruca-PI, visa atender os comandos legais insculpidos no Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Nesse contexto o Município de Piracuruca-PI realizou processo licitatório para contratação de empresa especializada, todavia, após regular processamento do certame, a empresa que apresentou o menor preço não preencheu as exigências fixadas no edital, motivo pelo qual foi inabilitada. Em face do exposto, a licitação foi declarada fracassada. Diante do fato acima e, considerando que o tributo deve ser lançado no exercício, não haveria

tempo hábil para republicar novo certame, sob pena de restar ineficaz essa medida administrativa uma vez que o tributo deve observar o princípio da anterioridade tributária (art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição), ao qual o IPTU se submete, contribui para afastar qualquer periodicidade inferior a um ano. A cobrança, por sua vez, ocorre por meio do envio de carnê aos contribuintes, documento que formaliza o lançamento de ofício a que o imposto está sujeito. Em face do exposto e, considerando que o valor obtido é o mesmo do já praticado no exercício de 2021, resta configurada a hipótese legal que autoriza a contratação dos serviços através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Contratação dos serviços de processamento de dados, para análise do cadastro imobiliário, quantificação da exação a lux do Código Tributário Municipal a fim de que seja realizado o lançamento do tributo e emissão de instrumento de cobrança de IPTU, exercício 2022, no Município de Piracuruca-PI

2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI.

1.1 A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento, quando for o caso.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1.Se disser respeito à especificação, veracidade das informações constantes no instrumento de cobrança, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução, substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1.Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável na nota fiscal dos serviços.

8. O quantitativo dos instrumentos fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais, pessoal e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas durante a execução do objeto, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta.

LOTE I – EMISSÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA DE IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ANALISE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, QUANTIFICAÇÃO DA EXAÇÃO A LUX DO CTM, PARA O REGULAR LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO E EMISSÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA DO IPTU, EXERCICIO 2022, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, de modo que o instrumento que será enviado ao contribuinte do fisco municipal deverá conter no mínimos as seguintes características: a) Instrumentos de cobrança impressos em formato de carnê em papel Off Set 90G com capa em papel couchê em policromia. b) miolo 5 páginas, sendo uma com informações sobre a cota única, três com opões de parcelamento em até três vezes e a ultima folha com informações acerca do recebimento.	UND	13.000	R$ 2,05	R$ 26.650,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2003	500	04.123.0002.2003

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.1 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, de 120 (cento e vinte), podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos da lei federal nº 14.133/21.

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO CONTRATUAL

1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei, eventuais alterações qualitativas ou quantitativas do objeto serão realizadas a luz das disposições contidas na Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21).

3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

4. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

5. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF de nº 035.240.614-35 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste Contrato PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2022, Processo Administrativo 001.0010709/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

.

Piracuruca-PI, 17 de novembro de 2022.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA:21776768353

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DA SILVA:21776768353
Dados: 2022.11.25 15:40:22 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante

CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:02146141000142

Assinado de forma digital por CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:02146141000142
Dados: 2022.11.21 15:02:30 -03'00'

CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.146.141/0001-42
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG ou CPF_____

2º) _____RG ou CPF_____